



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 29.618**  
**DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera o art. 31 do Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços – SRP, para aquisição de bens e contratação de serviços pelos Órgãos e Entidades da Administração Estadual, em conformidade com o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 11 da Lei (Federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei (Estadual) nº 5.280, de 29 de janeiro de 2004, revoga os Decretos nºs 22.779, de 28 de abril de 2004 e 23.456, de 1º de novembro de 2005, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de acordo com a Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 31 do Decreto nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 31. ...**

.....

**§ 1º ...**

**§ 2º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por cada órgão ou unidade não-participante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participantes.**

**§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão**



GOVERNO DE SERGIPE

2

**DECRETO N<sup>o</sup>**  
**DE DE DE 2013**

*gerenciador e participantes, independente do número de unidades não-participantes que aderirem.*

.....

**§ 5<sup>o</sup> REVOGADO.**

.....” (NR)

**Art. 2<sup>o</sup>** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3<sup>o</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de novembro de 2013; 192<sup>o</sup> da Independência e 125<sup>o</sup> da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**EM EXERCÍCIO**

*José Macedo Sobral*  
*Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão,*  
*em exercício*

*Pedro Marcos Lopes*  
*Secretário de Estado de Governo*